

LEI Nº 805 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Art. 52 - Para execução e cumprimento desta Lei, o Executivo Municipal adotará normas e procedimentos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o depósito público Municipal e dá outras providências."

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as restrições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

ADILMAR ARCENTO DOS SANTOS
Prefeito

Art. 12 - Fica autorizado, o Poder Executivo, a criar o DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL.

Parágrafo Único - A criação do Depósito que trata o caput do artigo primeiro desta Lei, deverá ser em área própria do Município Municipal.

Art. 22 - O Depósito Público Municipal, destina-se a guarda de veículos auto-motores:

- a) apreendidos em operações policiais;
- b) recolhidos por motivo de infrações e ou acidentes;
- c) apreendidos por infrações e/ou multas de trânsito.

Art. 32 - A administração, controle e supervisão do Depósito Público Municipal, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento correspondente.

Art. 42 - A criação e funcionamento do Depósito, obedecerá, no que couber, legislação Estadual e Federal já existente.

Art. 5º - Para execução e cumprimento desta Lei, o Executivo Municipal adotará normas e procedimentos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as revogações em contrário.

Pelo que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte:

São João de Meriti, 01 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARGENIO DOS SANTOS

Prefeito

Art. 1º - Fica a Rua NORTIMOR, a via que serve de ligação entre as ruas Cláudio e Abigail de Oliveira, localizadas no Conjunto Fronteira e Grande Rio, respectivamente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento municipal.